



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Campus Bom Jesus da Lapa**

**Portaria Normativa 14/2023 - B JL-GAB/BJL-DG/RET/IFBAIANO, de 8 de dezembro de 2023**

Homologa o Estatuto do Centro Acadêmico Megabytes do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, do IF Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa, aprovado por meio das Assembleias Gerais dos Estudantes, do referido curso, nos dias 27 e 31 de março de 2023, e ratificado em 09 de novembro de 2023.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 275, de 18/03/2022, publicada no DOU de 21/03/2022, Seção 2, página 26, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, no Regimento Geral do IF Baiano e na Portaria Normativa 13/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 11 de março de 2022, CONSIDERANDO:

- o teor do Processo 23328.251094.2023-91, de 02/05/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar, conforme o Anexo I, o Estatuto do Centro Acadêmico Megabytes do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, do Instituto Federal Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa, constituído e aprovado por meio das Assembleias Gerais dos Estudantes, do referido curso, nos dias 27 e 31 de março de 2023, e ratificada a aprovação em Assembleia Geral dos Estudantes do dia 09 de novembro de 2023, conforme documentos constantes no Processo 23328.251094.2023-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

**GEÂNGELO DE MATOS ROSA**

Diretor-Geral

---

**ESTATUTO GERAL DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(MEGABYTES) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO -  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O CENTRO ACADÊMICO é uma entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e social, de duração indeterminada, sendo regido pelo presente, Estatuto e leis que lhes forem aplicadas.

**Art. 2º** A entidade terá sede de sua administração e foro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa localizado na Rodovia BR 349, Km 14 - Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47600-000.

**Art. 3º** O CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, denominado MegaBytes é entidade máxima de representação dos estudantes devidamente matriculados no Curso Superior de Gestão da Tecnologia da Informação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa.

**Art. 4º** O CENTRO ACADÊMICO será regido pelos seguintes princípios:

- a. Independência estudantil;
- b. Autonomia frente ao governo, Colegiados, Reitoria, partidos e credos religiosos;
- c. Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos dos estudantes;
- d. Democracia e participação dos estudantes nas ações e decisões;
- e. Luta pelo fim da mercantilização da educação;
- f. Defesa da educação pública e de qualidade;
- g. Defesa dos interesses estudantis nas questões sociais, dentro e fora da Instituição de ensino.

**Art. 5º** São objetivos do Centro Acadêmico:

- a. Congregar e representar os estudantes limitados no Art. 3º, prestando-lhe apoio, serviço de promoção humana e defesa dos direitos legais de seus representados;
- b. Desenvolver atividades culturais e artísticas;

- c. Defender os interesses gerais dos estudantes e de cada um deles em particular tendo como base os princípios democráticos;
- d. Incentivar as relações amistosas entre Centros Acadêmicos democráticos;
- e. Pugnar, sempre, pela unidade do movimento estudantil, democrático e popular, combatendo sempre com vigor as ações divisórias;
- f. Defender os interesses de qualquer cidadão à liberdade, ao trabalho, ao esporte, à educação, ao lazer e a cultura, bem como aos demais direitos fundamentais sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção religiosa ou política;  
  
Empunhar, firmemente a bandeira da igualdade social, defendendo o princípio de autodeterminação dos povos, contrapondo-se ao imperialismo;
- g. Estimular, desenvolver e oportunizar lideranças, visando à realização pessoal do jovem, sua preparação para o trabalho e principalmente o exercício consciente da cidadania;
- h. Promover atividades de integração entre os discentes do Curso de Gestão da Tecnologia da Informação;
- i. Promover meios para a formação política dos estudantes;
- j. Lutar em defesa do patrimônio artístico, cultural e econômico-financeiro do IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;
- k. Articular a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo do IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa e comunidade externa;
- l. Promover integração consciente entre os discentes da instituição;
- m. Incentivar a formação de grupos de estudos, pesquisa, extensão e dentre outros;
- n. Defender a autonomia política, administrativa, financeira e disciplinar do CENTRO ACADÊMICO (MegaBytes);
- o. Divulgar todas as ações Centro Acadêmico para a comunidade acadêmica;
- p. Denunciar todo e qualquer tipo de discriminação, perseguição, assédio moral promovido pelo corpo acadêmico contra a classe estudantil do Curso de Gestão da Tecnologia da Informação, bem como contra os representantes legais dos estudantes, sejam eles de qualquer representação no Campus Bom Jesus da Lapa;
- q. Manter o contato permanente com as entidades representativas estudantis de todos os Campi que integram o IF Baiano e demais Institutos Federais do Brasil, buscando a realização de parcerias e benefícios para a comunidade estudantil do IF Baiano;
- r. Fomentar a criação de novos Centros Acadêmicos dentro do IF Baiano e na comunidade externa.

**Parágrafo único.** Constitui-se promoção humana, dentre outros aspectos, a conscientização dos

estudantes para a defesa de suas reivindicações e direitos, rumo à busca de solução para os seus problemas, ao tempo em que constitui e contribui para melhor formar e educar.

**Art. 6º** Para a criação do Movimento Estudantil do Centro Acadêmico do Curso de Gestão da Tecnologia da Informação, faz-se necessário o atendimento das seguintes etapas:

- a. Criação do Estatuto pelos estudantes do curso de Gestão da Tecnologia da Informação;
- b. Divulgação do Estatuto, entre os estudantes do curso, através de reuniões e encontros no turno noturno;
- c. Aprovação do Estatuto pelos estudantes do curso, mediante assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais um dos alunos regularmente matriculados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 7º** Serão considerados membros do Centro Acadêmico todos os estudantes definidos no Art. 3º.

**Art. 8º** São direitos dos membros:

- a) Participar das assembleias, apresentando, discutindo propostas e ressaltando o disposto neste Estatuto;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia e dos Conselhos, disposto neste Estatuto nos termos estatutários;
- c) Receber as publicações periódicas das ações do Centro Acadêmico;
- d) Solicitar ao Secretário-Geral explicações sobre as questões relacionadas à administração da entidade, o que deve ser feito mediante requerimento por escrito;
- e) Recorrer de atos da direção ao Secretário-Geral e dos Conselhos;
- f) Ter acesso a qualquer documentação oficial do Centro Acadêmico mediante solicitação por escrito com destinação para a Diretoria Executiva;
- g) Desfrutar de eventuais serviços e/ou convênios que venham a ser criados ou administrados pelo Centro Acadêmico;
- h) Exigir postura firme e equilibrada da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico, buscando o diálogo como ferramenta para a solução dos problemas internos do IF Baiano;
- i) Participar e/ou sugerir debates ou eventos de formação política e espaços de formação autogestionados.

**Art. 9º.** Os direitos dos membros são pessoais e intransferíveis, devendo a estes estarem quites com toda situação documental do curso em Gestão da Tecnologia da Informação, para o gozo dos referidos direitos, observando as disposições deste estatuto.

**Art. 10.** São deveres dos membros:

- a. Contribuir para a viabilização dos objetos da entidade;
- b. Acatar as determinações dos demais órgãos do Centro Acadêmico;
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro Acadêmico;
- d. Defender o Centro Acadêmico contra todo e qualquer tipo de calúnia e difamação contra o mesmo;
- e. Zelar pela autonomia e liberdade das ações do Centro Acadêmico;
- f. Defender os direitos da classe estudantil do curso de Gestão da Tecnologia da Informação do IF Baiano - Campus Bom Jesus Lapa, diante de qualquer funcionário ou servidor, pautando-se no respeito moral e humano;
- g. Não se deixar ser influenciado, em hipótese alguma, em suas atividades educativas por qualquer tipo de servidor ou partidos políticos, dentro e fora do IF Baiano.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11.** São órgãos da entidade:

- 1.Assembleia Geral dos Estudantes (AGE);
- 2.Conselho Fiscal (CF);
- 3.Diretoria Executiva (DE);

#### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES**

**Art. 12.** A Assembleia Geral dos Estudantes é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os membros do Centro Acadêmico e especialmente por convidados do Centro, que se privaram do direito ao voto.

**Art. 13.** A Assembleia Geral dos Estudantes (AGE) se reunirá ordinariamente:

- a. No início do semestre letivo, para apresentação do plano de ação;
- b. Ao término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral, para auxiliar à eleição da nova diretoria do Centro Acadêmico.

**Art. 14.** A convocação para a Assembleia Geral dos Estudantes (AGE) será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feito pelo Secretário Geral do Centro Acadêmico.

**Art. 15.** A Assembleia Geral dos estudantes se reunirá, extraordinariamente, quando convocada por 50% (cinquenta por cento) mais um (maioria simples) da Diretoria Executiva do CENTRO ACADÊMICO, ou por qualquer um dos Conselhos e 1/3 dos membros do Centro Acadêmicos (sempre que houver motivos graves e urgentes dentro de sua competência), com discriminação completa e fundamentada dentro dos assuntos a serem tratados em casos não previstos nesse Estatuto.

**Art. 16.** A AGE será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, em segunda convocação, com 20% dos membros ou em terceira convocação qualquer número presente dos membros, observando o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as convocações.

**Art. 17.** Compete à AGE:

- a) Aprovar a reforma de Estatuto do Centro Acadêmico;
- b) Discutir e referendar teses, moções, adendos e propostas elaboradas por qualquer um de seus membros;
- c) Denunciar, destituir e suspender diretores (as) do Centro Acadêmico, de acordo com o resultado do inquérito procedido desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada neste sentido, por votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da entidade;
- d) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Centro Acadêmico e sua prestação de contas apresentada com o parecer do CF;
- e) Marcar, caso necessário, Assembleia Geral extraordinária, com dia, hora, local e pauta fixados;
- f) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por 03 (três) estudantes do campus;
- g) Decidir sobre a realização de paralisação ou greve, referente às bandeiras da classe estudantil, bem como decidir posicionamento em caso de greve de servidores do IF Baiano - Campus Bom Jesus Lapa.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal compõe-se de um representante, por semestre, do referido curso, escolhido respectivamente pelos seus pares.

**Parágrafo único:** As eleições para a escolha do coordenador e relator do Conselho Fiscal serão realizadas pelos conselheiros na sua primeira reunião.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis, papéis e escriturações da entidade, a situação do caixa, de valores em depósito;
- b. Lavrar o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- c. Apresentar na última AGE ordinária que se precede a eleição do Centro Acadêmico, parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- d. Colher, da Diretoria Executiva, documentos discriminando os bens do Centro Acadêmico, o parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- e. Convocar a AGE sempre que houver graves e urgentes problemas dentro da área de sua competência;
- f. Fiscalizar todas as ações do Centro Acadêmico, bem como o cumprimento do Plano de Ação realizado pela Diretoria;
- g. Fiscalizar e observar a conduta de todos os dirigentes, bem como encaminhar à AGE as irregularidades, se assim encontradas;
- h. O Conselho Fiscal terá poder de voto em relação às atividades econômicas da Diretoria.

**Parágrafo único.** Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ter vínculo de parentesco com os membros da Diretoria do Centro Acadêmico.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

**Art. 20.** A diretoria é o órgão administrativo e executivo do Centro Acadêmico, sendo composta pela Diretoria Executiva.

**Art. 21.** Compete à Diretoria Executiva:

- a. Representar o Centro Acadêmico politicamente e juridicamente;
- b. Representar o Centro Acadêmico e defender os interesses dos estudantes, coletiva ou individualmente, frente às autoridades constituídas, corpo docente e à administração do IF Baiano;
- c. Representar o Centro Acadêmico perante outras entidades estudantis e entidades representativas da categoria e da sociedade;

- d. Deliberar, mediante votação com a maioria simples, sobre assuntos referentes ao Centro Acadêmico;
- e. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f. Convocar as Assembleias ordinárias ou extraordinárias do Centro Acadêmico. No caso de convocação de Assembleia Extraordinária, esta deverá ser aprovada por, pelo menos, 2/3 do total dos membros efetivos do Conselho;
- g. Organizar a escolha da comissão eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- h. Indicar, às comissões acadêmicas, a constituição de comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do Centro Acadêmico definindo seus membros e atribuições, após consulta feita aos estudantes;
- i. Dirigir as Assembleias Gerais e reuniões do Centro Acadêmico;
- j. Indicar os estudantes para compor as comissões institucionais quando requisitado pela Direção-Geral do campus ou suas respectivas coordenações;
- k. Coordenar, junto ao Centro Acadêmico, todos os eventos da entidade estudantil, bem como as suas ações desenvolvidas dentro e fora do IF Baiano;
- l. Promover a Integração entre todas as Diretorias do Centro Acadêmico;
- m. Organizar e executar periodicamente as reuniões do Centro Acadêmico, bem como definir e elaborar seu plano de ação conjuntamente com os Conselhos;
- n. Escolher Representantes do Centro Acadêmico para participar do Colegiado do Curso de acordo com a Organização Didática do Ensino Superior;
- o. Elaborar o Plano Semestral de Trabalho, submetendo-o à aprovação dos Conselhos;
- p. Coordenar e manter o funcionamento do Centro Acadêmico de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente;
- q. Mediar as relações entre estudantes, professores e diretores, propondo avaliações de andamento de curso e autoavaliação dos estudantes;
- r. Realizar, periodicamente, reunião com a Direção-Geral do campus, com o objetivo de buscar a solução das demandas apresentadas pelos estudantes.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada quinze dias na sede do Centro Acadêmico e extraordinariamente por convocação deste Conselho.

**Art. 23.** Qualquer membro da Diretoria Executiva, poderá ser destituído pela Assembleia Geral, com amplo direito de defesa, desde que este ponto conste explicitamente na pauta de convocação.

**Art. 24.** Compõe a Diretoria Executiva os estudantes eleitos, democraticamente, do Centro



Acadêmico, em seu processo eleitoral.

**Parágrafo único:** Em caso de posterior vacância do cargo, caso o Diretoria Executiva perceba a necessidade de preenchimento dos cargos, poderá analisar novos nomes e lançar para aprovação em AGE.

**Art. 25.** Não será permitida a participação de estudante ocupante de cargos partidários, bem como a de candidatos concorrentes ao processo eleitoral nas esferas legislativas e executivas se candidatarem às eleições do Centro Acadêmico.

**Art. 26.** Agir em nome do Centro Acadêmico dentro do espírito deste Estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária, devendo, porém submeter seus atos à ratificação dos membros do Centro Acadêmico.

**Art. 27.** São Cargos da Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário Geral;
4. Diretoria de Finanças;
5. Diretoria de Comunicação;
6. Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer;
8. Diretoria de Políticas Afirmativas e Educacionais;
9. Diretoria de Inovação e Tecnologia.

**Parágrafo único:** Cada Diretoria deverá ter um suplente para possíveis substituições dos mesmos, sendo todos eleitos no processo eleitoral.

**Art. 28.** São Atribuições do Presidente:

- a) Representar o Centro Acadêmico em todos os eventos formais e repartições de interesse dos agremiados;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Centro Acadêmico;
- c) Assinar, juntamente, com o Diretor Financeiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Receber e despachar, juntamente, com o 1º Secretário Geral, as correspondências oficiais do Centro Acadêmico;
- e) Praticar atos *ad referendum* que se fizerem necessários, devendo dar conhecimento dos mesmos na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;
- f) Empossar os novos membros para compor o corpo de dirigentes;

- g) Representar o Centro Acadêmico junto à essa Instituição de Ensino;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- i) Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

**Art. 29.** São Atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 30.** São Atribuições do Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Manter em dia os arquivos da entidade.

**Art. 31.** São Atribuições da Diretoria de Finanças:

- a) Elaborar plano orçamentário semestral;
- b) Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis;
- c) Rubricar os livros contábeis e burocráticos do Centro Acadêmico;
- d) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao Centro Acadêmico, bem como todos os livros e documentos contábeis;
- e) Receber e dar recibo de quitação;
- f) Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, trimestralmente o balancete, e semestralmente, o balanço financeiro e patrimonial;
- g) Elaborar, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral dos Estudantes, realizada ao final do término do mandato, um relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, previstas pela Diretoria Executiva em exercício;
- h) Planificar a utilização dos recursos junto com as demais diretorias;
- i) Confeccionar a planilha de gastos dos eventos das Diretorias do Centro Acadêmico;
- j) Elaborar Relatórios Financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais com apreciação dos membros;
- k) Administrar conjuntamente com a Diretoria Executiva todo o patrimônio do Centro Acadêmico.

**Parágrafo único:** Em caso de movimentações bancárias caberá a esta diretoria e ao presidente do Centro Acadêmico administrarem com anuência do Conselho Fiscal.

**Art. 32.** São Atribuições da Diretoria de Comunicação:

- a) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas do Centro Acadêmico;
- b) Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do Centro Acadêmico;
- c) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Centro Acadêmico, estudantes e o conjunto da sociedade;
- d) Coordenar as promoções encaminhadas pelo Diretoria Executiva;
- e) Desenvolver campanhas publicitárias da Diretoria Executiva;
- g) Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do Centro Acadêmico;
- h ) Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do Centro Acadêmico, melhorando a qualidade de informações;
- i) Promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades;
- j) Criar o site oficial da entidade, com o objetivo de lançar o Centro Acadêmico em mídia nacional;
- k) Comunicar nas salas de aula os horários das reuniões do Centro Acadêmico, junto com o Conselho de Representantes de Turma, bem como as reuniões da Diretoria do Centro Acadêmico e seus respectivos eventos;
- l) Lançar boletim, mensalmente, mostrando à comunidade acadêmica as ações realizadas pelo Centro Acadêmico.

**Art. 33.** São Atribuições da Diretoria de Cultura Esporte e Lazer:

- a. Promover o desenvolvimento cultural e intelectual dos estudantes, realizando permanentes atividades artísticas e sociais;
- b. Proporcionar e incentivar eventos, organizando e participando do processo;
- c. Promover a integração entre os estudantes e outros seguimentos da sociedade, com eventos que possibilitem a politização do debate sobre temas do interesse coletivo;
- d. Elaborar programas de formação política para os estudantes, desde que os mesmos sejam aprovados pelos Conselhos;
- e. Coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem à educação dos estudantes, desde que tenham o aval dos conselhos;
- f. Manter o cadastro atualizado dos participantes nos eventos de formação política;
- g. Estabelecer convênios com entidades de apoio à sua área de sustentação;

- h. Organizar todos os eventos da entidade em parceria com todas as diretorias vigentes;
- i. Promover conferências, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais;
- j. Incentivar e organizar atividades culturais como artes visuais, audiovisual, teatro, dança, literatura, músicas e artes integradas.
- k. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- l. Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;
- m. Garantir a participação de todos os estudantes em torneios, campeonatos e competições que envolvam as modalidades esportivas do IF Baiano;
- n. Articular programas que promovam o bem-estar dos estudantes do IF Baiano;
- o. Promover a realização de palestras, exposições e concursos sobre a saúde e a qualidade de vida, bem como a importância do esporte como elemento de integração e cooperação;
- p. Buscar e exigir do Setor de Educação Física a realização de treinamentos das modalidades esportivas.

**Art. 34.** São Atribuições da Diretoria de Políticas Afirmativas e Educacionais:

- a. Contribuir para a elaboração de ações políticas na área de direitos humanos, questões étnicas e raciais entre outras;
- b. Estabelecer a relação entre o Centro Acadêmico e as organizações da sociedade civil respeitando os princípios vigentes neste estatuto;
- c. Elaborar estudo sobre os principais problemas do estudante durante a sua jornada acadêmica;
- d. Propor e participar de ações que visem garantir o acesso e a permanência dos estudantes na instituição, como acompanhar todas as ações da Política de Assistência Estudantil e Política de Diversidade e Inclusão do IF Baiano, bem como denunciar as instâncias superiores, caso as mesmas não sejam efetivadas;
- e. Fomentar e acompanhar as atividades correspondentes à extensão, ao ensino e à pesquisa, dentre outras que colaborem com a formação dos estudantes e que cumpram com a missão dos Institutos Federais;
- f. Informar aos estudantes sobre todo ou qualquer documento referente aos serviços disponibilizados pelo IF Baiano aos estudantes e/ou sociedade em geral;
- g. Promover estratégias que consolidem, reivindiquem e garantam o cumprimento do Estatuto, regimento geral do IF Baiano, garantindo a participação dos estudantes e da comunidade acadêmica nos espaços representativos e consultivos da referida instituição;

- h. Realizar reuniões nas turmas com o objetivo de detectar as dificuldades enfrentadas pelos estudantes além de avaliar o ensino-aprendizagem *in loco*, bem como a assistência estudantil;
- i. Acompanhar, de maneira permanente, o planejamento e aplicação dos currículos acadêmicos e suas funções sociais;
- j. Lutar pela garantia da qualificação do ensino, pesquisa e extensão como elemento básico da educação;
- k. Articular, com autoridades da região, ações que facilitem a disponibilização de transporte para os alunos que estudam no *campus*.
- l. Articular formular e implementar políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso e permanência estudantil no IF Baiano de forma dialógica e articulada com vários segmentos da sociedade civil organizada;
- m. Defender os direitos coletivos e individuais das comunidades: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Simpatizantes (LGBTTS), combatendo a homofobia nos espaços do IF Baiano e fora dele;
- n. Orientar e auxiliar os estudantes que sofra e/ou sofreram algum tipo de discriminação dentro do espaço institucional;
- o. Promover integração e/ou intercâmbio com os movimentos negros e indígenas no País ou fora dele.

**Art. 35.** São Atribuições da Diretoria de Inovação e Tecnologia:

- a. Promover a realização de palestras e exposições sobre a área de TI e relacionadas
- b. Promover projetos de pesquisa e extensão sobre o ramo de TI.
- c. Manter relações e parcerias com entidades que promulgam o debate sobre a importância da tecnologia da informação no mercado de trabalho;
- d. Estabelecer políticas para descobrir, testar e validar novas tecnologias e recursos para implementar no progresso acadêmico.
- e. Estabelecer mecanismos efetivos de comunicação para informar sobre as inovações e novas tecnologias presentes no mercado de trabalho.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 36.** As eleições serão convocadas, pela Comissão Eleitoral, através de edital de convocação, o qual deverá ser lançado após a sua formação na assembleia geral dos estudantes com

antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final da gestão vigente, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a. Data, horário e local de votação;
- b. Calendário do processo eleitoral e horários de funcionamento da Comissão;
- c. Deverá ser garantindo a paridade de gêneros nas inscrições das chapas;
- d. Deverão ser reconhecidos os nomes sociais para os LGBTs.

**Parágrafo único:** Caso não seja possível a paridade total de gêneros, deverá ser aceito as inscrições com no mínimo 30% (trinta por cento) de paridade de gênero.

**Art. 37.** As cópias do Edital a que se refere o Art. 36 deverão ser fixadas na sede do Centro Acadêmico e nos murais do *campus*, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

**Art. 38.** Caso a Diretoria Executiva não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas pela Assembleia Geral dos Estudantes (AGE).

**Art. 39.** A Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia Geral dos Estudantes, com o objetivo de realizar o balanço geral final da gestão em vigência, informando aos alunos do curso em Gestão da Tecnologia da Informação todas as ações realizadas, bem como a entrada e saída de recursos durante a gestão vigente e constituição da Comissão Eleitoral.

**Art. 40** São atribuições da Comissão eleitoral:

- a) Conduzir o processo eleitoral com imparcialidade;
- b) Providenciar todo o material necessário para a realização do pleito eleitoral;
- c) Analisar eventuais denúncias de irregularidade no processo eleitoral e julgar caso haja necessidade;
- d) Criar o Regimento Interno das eleições de acordo com este Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MANDATO, ELEIÇÃO, PROPAGANDA ELEITORAL E POSSE**

#### **SEÇÃO I – DO MANDATO**

**Art. 41.** O mandato da Diretoria do Centro Acadêmico será de 01 (um) ano letivo, podendo haver reeleição dos membros da diretoria em exercício.

#### **SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO**

**Art. 42.** As eleições para a Diretoria serão de voto facultativo, universal, direto e secreto, com direito à participação de todos os estudantes em condições de votar e serem votados.

- a. São considerados estudantes em condições de votar todos os estudantes mencionados no Artigo 3º deste Estatuto.
- b. São considerados estudantes em condições de serem votantes todos os estudantes mencionados no Art. 3, desde que estejam com as suas obrigações escolares cumpridas, considerando, também, frequência acima ou igual a 75% (setenta por cento) em sala de aula;

**Art. 43** As eleições serão convocadas pelo Centro Acadêmico e executadas por uma comissão eleitoral eleita em AGE, composta por quatro membros discentes e um representante indicado pela Coordenação de Assuntos Estudantil do IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa

**Art. 44.** As eleições para o Centro Acadêmico dar-se-ão a partir de inscrição de chapa completa com número mínimo suficiente para ocupar todos os cargos da Diretoria Executiva. Se for constatada chapa única, não será necessária a eleição.

**Art. 45.** Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que esta já tenha desistido do pleito.

**Art. 46.** A apuração será imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados.

**Art. 47.** Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

**Art. 48.** Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelas chapas, deverá ser realizado o segundo turno, num prazo máximo de 7 (sete) dias, sob a coordenação da mesma Comissão Eleitoral.

**Art. 49.** Após a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a posse dos membros da nova Diretoria Executiva (Titulares e suplentes) e Conselho Fiscal será realizada em local, dia e hora determinados pela Diretoria antiga ou a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Cada estudante só poderá se candidatar a um cargo na Diretoria Executiva do Centro Acadêmico ou no Conselho Fiscal. Caso queira concorrer à Diretoria Executiva do Centro Acadêmico e seja do Conselho Fiscal, o mesmo deverá renunciar ao cargo, entregando um documento por escrito, de sua renúncia, para a Diretoria Executiva com um prazo de 5 (cinco) dias antes das inscrições.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 50** A propaganda das chapas será através de material confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo único:** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no IF Baiano para chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 51.** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 52.** A destruição ou adulteração da inscrição e de qualquer material das chapas por membros de outra chapa, bem como a desobediência a estas regras e conforme o Edital de eleição, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo único:** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

#### **SEÇÃO IV DA POSSE**

**Art. 53.** Após a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a posse dos membros da nova Diretoria Executiva (Titulares e suplentes) e Conselho Fiscal será realizada em local, dia e hora determinados pelo Diretoria Executiva atual ou a Comissão Eleitoral, e o resultado deverá ser encaminhado para o Colegiado do Curso, a Direção-Geral do campus e o Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano.

### **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA**

#### **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 54.** O patrimônio do Centro Acadêmico é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) De títulos financeiros sob sua guarda e poder;
- c) Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação pelo IF Baiano assegurado na Resolução Nº 19/2013 do Conselho Superior da Instituição;
- d) Rendas advindas da administração de seu patrimônio e em promoções de maneira geral.

**Art. 55.** A venda dos bens e imóveis do Centro Acadêmico adquiridos com recursos próprios dependerá da aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para tratar deste fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos Estudantes.



**SEÇÃO II**  
**DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 56.** A sustentação Financeira é constituída de:

- a) Eventuais doações de convênios nacionais;
- b) Outras rendas eventuais;
- c) Doações, legados, subvenções sociais ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de instituições;
- d) Do apoio financeiro em eventos, em parceria com a Cooperativa Escola dos Estudantes do IF Baiano;
- e) Da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57.** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico, dos Conselhos ou pelos membros absolutos e unânimes em Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** As alterações serão discutidas pela Diretoria do Centro Acadêmico, pelos Conselhos e aprovadas em Assembleia Geral através de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 58.** Só serão consideradas pela Diretoria Executiva as representações do Centro Acadêmico quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 59.** Nenhum membro poderá se intitular representante do Centro Acadêmico sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 60.** O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 61.** A proposta de reforma do Estatuto deverá ser distribuída pelo menos uma semana antes da data de instalação da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 62.** A dissolução do Centro Acadêmico poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Estudantes em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Art. 63.** Os estudantes não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações do Centro Acadêmico.

**Art. 64.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

**Art. 65.** Os Conselhos deverão apresentar, à Diretoria do Centro Acadêmico os relatórios das reuniões nas suas respectivas representações.

**Art. 66.** A dissolução do Centro Acadêmico somente ocorrerá quando for extinto o Campus Bom Jesus da Lapa, do IF Baiano, pertencente à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, revertendo seus bens a entidades semelhantes, conforme dispõem as leis que tratam desta questão.

**Art. 67.** Excepcionalmente, em caso de um dos Dirigentes ter menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e movimentação da conta bancária do Centro Acadêmico ficará sob a responsabilidade de qualquer outro membro da Diretoria Executiva eleito por seus pares.

**Art. 68.** Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes.

**Art. 69.** Os casos omissos neste Estatuto serão definidos pelas instâncias de deliberação do Centro Acadêmico.

**Art. 70.** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral dos Estudantes, configurando a entidade como Centro Acadêmico autônomo, de Representação Máxima dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Geangelo de Matos Rosa, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - BJI-DG** em 08/12/2023 12:35:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 453290  
**Verificador:** e9086f11d8  
**Código de**  
**Autenticação:**



BR 349, Km 14, S/N, Zona Rural, BOM JESUS DA LAPA / BA, CEP 47600-000

Fone: (77) 3481-4513, (77) 3481-2521